

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR

Pregão Eletrônico nº 33/2025

Processo Administrativo nº 88/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao Lote 01 – Processo Licitatório nº 33/2025

À Comissão de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Guarapuava - PR, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos da Lei nº 8.666/93 (quando aplicável) e da Lei Complementar nº 123/2006, em face da decisão que declarou como vencedora a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA no Lote 01, com base no benefício da Lei Complementar nº 123/2006, com os fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

Durante a sessão pública do processo licitatório em epígrafe, a empresa ora recorrente apresentou proposta no percentual de 2,00%, **sendo a menor oferta válida registrada até o momento.**

Posteriormente, a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, classificada com proposta de 2,49%, foi convocada para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto), por se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ao utilizar esse benefício, ofertou novo lance no percentual de 1,99%, sendo então declarada vencedora do lote.

Entretanto, tal procedimento contraria frontalmente a legislação vigente e o próprio edital, conforme demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

O art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece de forma clara:

"Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada."


Autorizado de forma
assinada por
CIN/2025
Data: 2025/05/23
18:42:48-03:00

No presente caso, a proposta da ME/EPP foi de **2,49%**, ao passo que a proposta da recorrente foi de **2,00%**.

Assim, o limite de **5%** acima da proposta mais bem classificada corresponderia a **2,10%**:

$$2,00\% + (2,00\% \times 5\%) = 2,10\%$$

Portanto, qualquer proposta superior a 2,10% não se enquadra na condição legal de empate ficto, e a empresa em questão não poderia ter sido convocada para apresentar novo lance nos termos do benefício legal.

Adicionalmente, o item 6.19.1 do edital também reproduz essa exigência, reforçando que:

“As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada serão convocadas para o exercício do direito de preferência.”

Diante disso, a convocação da empresa classificada com 2,49% configura violação à legislação e às regras do próprio certame, comprometendo a legalidade e a isonomia do processo.

III – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora o argumento da recorrente. A Súmula nº 252 do TCU dispõe:

"Nas licitações realizadas com base na Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão se beneficiar do tratamento favorecido previsto no art. 44 aquelas microempresas e empresas de pequeno porte cuja proposta esteja até 10% (dez por cento), nas modalidades de maior preço, ou 5% (cinco por cento), nas demais, acima da proposta mais bem classificada."

O presente processo licitatório é de menor percentual de taxa de administração, enquadrando-se na regra dos 5%, conforme previsto também no próprio edital.

Assim, a convocação da empresa LP – Serviços de Integração de Estágios Ltda., com proposta de 2,49%, representa clara violação ao entendimento consolidado do TCU e ao princípio da legalidade, tornando o ato de convocação e adjudicação nulo de pleno direito.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ato de convocação da empresa que não preenchia os requisitos legais e editalícios viola frontalmente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A manutenção do resultado atual acarreta prejuízo direto à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de comprometer a lisura do certame e abrir precedente grave para futuras licitações.


Assinado eletronicamente
em 30/05/2019 às 14:23h
por 03233-240/0001-24
CPF: 03233-240/0001-24
Assinado em 30/05/2019
por 03233-240/0001-24

V – DO PEDIDO

Diante do flagrante de ilegalidade na condução da disputa, requer-se, com urgência:

- 1) A imediata **SUSPENSÃO** do resultado do Lote 01, impedindo-se qualquer homologação ou assinatura contratual com a empresa LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, até o julgamento definitivo deste recurso;
- 2) O acolhimento integral do presente recurso administrativo, com a **DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta da referida empresa por não se enquadrar no critério legal do empate ficto**;
- 3) A **ADJUDICAÇÃO imediata do Lote 01 à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, no percentual de 2,00%, dentro da legalidade e dos critérios objetivos do edital;
- 4) A comunicação formal à autoridade superior, para garantir a ampla defesa da legalidade e da moralidade administrativa neste certame, resguardando os direitos da empresa recorrente.

Reitera-se que os pedidos ora formulados visam exclusivamente a imediata correção de um erro material grave que compromete a lisura da licitação, de modo que a análise célere e o provimento do recurso são indispensáveis para evitar prejuízos irreversíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarapuava – PR, 23 de julho de 2025



Assinado de forma digital
por c836423d-c50b-4720-
a052-3c6f375ec84e
Dados: 2025.07.23 16:40:09
-03'00'

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

CNPJ: 03.233.240/0001-24

e-mail: estagioscinpitanga@hotmail.com

Telefone / WhatsApp: **42 99867-2019**

Sibelle Rehben Bolzani de Oliveira

RG 3876526-4 SSP – PR

CPF 584.411.909-68

Representante Legal Designada